



CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

EDITAL

José Pereira da Cunha, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:-----

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária, realizada em 22/05/96, deliberou proceder à alteração do Regulamento da Zona Industrial, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária, realizada em 12/07/96, passando o actual artigo 6º. a artigo 7º., ficando o artigo 6º. com a seguinte redacção:-----

ARTIGO 6º. INDUSTRIAS LOCALIZADAS NA MALHA URBANA-----

1.- Para efeitos de transferência das instalações industriais que se localizem na malha urbana da cidade à data da aprovação deste regulamento, poderão ser cedidos lotes da Zona Industrial aos respectivos proprietários sem recurso a hasta pública;-----

2.- A cedência será feita de acordo com a prioridade dos pedidos apresentados à Câmara Municipal, a qual fixará o valor dos lotes a ceder;-----

3.- Aplica-se à cedência destes lotes as normas dos números 3 e 4 do artigo anterior.-----

Nesta data é feita a republicação do texto do "REGULAMENTO PARA CESSÃO DE TERRENOS NA ZONA INDUSTRIAL".-----

ARTIGO 1º.- LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL-----

A cessão de terrenos na Zona Industrial de Entroncamento obedecerá ao estatuido pelo Decreto-Lei nº.794/76, de 5 de Novembro e 313/80 de 19 de Agosto, às disposições do presente Regulamento e, subsidiariamente, às prescrições aplicáveis do Código Civil.-----

ARTIGO 2º.- DEFINIÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL-----

A Zona Industrial referida no artigo anterior é a que se encontra identificada no projecto elaborado pela Firma "COPLANO", do qual o presente Regulamento faz parte integrante, situando-se ao sul da Estrada Nacional nº.3, no local conhecido por Campo das Corridas.-----

ARTIGO 3º.- HASTA PÚBLICA-----

A cessão de terrenos será efectuada mediante hasta pública previamente anunciada com antecedência mínima de 20 dias através de editais afixados nos lugares públicos do costume e outros meios julgados convenientes.-----

ARTIGO 4º.- CONDIÇÕES DA HASTA PÚBLICA-----

1.- A hasta pública mencionada no artigo anterior é determinada a requerimento dos interessados, podendo a Câmara tomar tal iniciativa quando o julgar conveniente tornando-se público, quer num caso, quer noutro, e nas condições do artigo anterior a indicação dos lotes a conceder e o fim a que se destinam.-----

2.- Sempre que a hasta pública for da iniciativa da Câmara, a arrematação fica sujeita à existência de, pelo menos, um lanço.-----

3.- Nos requerimentos dos interessados deverão ser indicados claramente o número de lotes pretendidos e a utilização que lhe pretendem dar, reservando a Câmara o direito de não considerar os requerimentos quando nele sejam indicados lotes com finalidade diferente daquela que consta no plano de pormenor da Zona Industrial.-----

4.- O preço de base de licitação dos lotes terá por unidade o metro quadrado e será determinado por estimativa, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da hasta pública.-----

5.- O preço referido no número anterior não pode ser inferior a um terço do custo das infra-estruturas, acrescido do custo do terreno antes de infra-estruturado.-----

6.- A hasta pública terá lugar na sala de reuniões da Câmara e à licitação poderão concorrer quaisquer interessados, independentemente de terem ou não requerido a realização da mesma, os quais ficarão obviamente, sujeitos às condições estipuladas pelo requerente, designadamente à quantidade de lotes e ao destino a dar-lhe.-----

7.- quando o licitante actuar em nome de firma ou sociedade, deverá exhibir documento comprovativo de possuir os necessários poderes.-----

8.- A Câmara reserva-se o direito de não adjudicar ou anular a praça se assim convier aos seus interesses.-----

9.- Na licitação não serão admitidos lances inferiores a 20\$00 o metro quadrado.-----

ARTIGO 5º.- PAGAMENTO-----

1.- A importância da arrematação deve entrar na Tesouraria Municipal nas seguintes condições:-----

a) 20% imediatamente após o acto da arrematação ou no dia útil seguinte ao da dita arrematação;-----

b) 30% no acto da assinatura do auto da compra e venda;-----

c) 50% no acto da celebração da escritura de compra e venda.-----

2.- O arrematante obriga-se a liquidar o imposto de selo devido pela arrematação (artº. 15º. da respectiva tabela geral) no dia imediato ao da hasta pública.-----

3.- A assinatura do auto de compra e venda a celebrar entre a Câmara e o arrematante, bem como o pagamento da importância prevista na alínea b) do n.º. 1, efectuar-se-á no prazo de 45 dias da data da arrematação.-----

4.- A celebração da escritura de compra e venda e o pagamento da respectiva prestação final prevista na alínea c) do n.º.1, efectuar-se-á até 45 dias após a conclusão das infra-estruturas primárias.-----

ARTIGO 6º.- INDUSTRIAS LOCALIZADAS NA MALHA URBANA-----

1.- Para efeitos da transferência das instalações industriais que se localizem na malha urbana da cidade à data da aprovação deste regulamento, poderão ser cedidos lotes da Zona Industrial aos respectivos proprietários sem recurso a hasta pública;-----

2.- A cedência será feita de acordo com a prioridade dos pedidos apresentados à Câmara Municipal, a qual fixará o valor dos lotes a ceder;-----

3.- Aplica-se à cedência destes lotes as normas dos números 3 e 4 do artigo anterior.-----

ARTIGO 7º.- INFRAESTRUTURAS-----

1.- As infra-estruturas previstas no projecto da Zona Industrial são custeadas pela Câmara e de execução imediata.-----

2.- Para efeito do prazo previsto no n.º. 4 do artigo 5º. consideram-se como infra-estruturas primárias os arruamentos e a distribuição de água e energia eléctrica e como concluídas logo que seja praticável o acesso de veículos a cada um dos lotes onde já estejam implantadas instalações e a rede de água e electricidade em baixa tensão, cheguem a essas instalações.-----

ARTIGO 8º.- CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES-----

1.- A Câmara permite o início das obras destinadas às instalações (armazéns, oficinas e indústria), bem como a laboração das respectivas actividades, logo que seja firmado o auto de promessa de compra e venda, paga a respectiva prestação e aprovado o projecto das obras a efectuar.-----

2.- O arrematante compromete-se a apresentar o projecto das instalações no prazo de 90 dias após a celebração do auto de compra e venda.-----

3.- O início das obras destinadas às instalações deverá verificar-se no prazo de 180 dias e a sua conclusão no prazo de três anos da data da aprovação do projecto das referidas obras.-----

4.- Os prazos constantes no número anterior poderão ser ampliados, a pedido dos interessados, quando a Câmara o entenda justificável, face aos motivos apresentados.-----

ARTIGO 9º.- VENDA PELOS PRIMITIVOS COMPRADORES-----

1.- os lotes cedidos só poderão ter o destino especificado pelo requerente e aceite pela Câmara não podendo ser transaccionados ou reconvertidos no todo ou em parte sob qualquer pretexto, sem prévia autorização da Câmara.-----

ARTIGO 10º.- CUMPRIMENTO DOS PRAZOS-----

1.- Considerar-se-á a arrematação sem efeito se o arrematante não liquidar a importância prevista na alínea a) do n.º.1 e do n.º.2 do artº. 5º.-----

2.- A Câmara notificará o arrematante da data em que deverá ser celebrado o auto de promessa de compra e venda, bem como da celebração da escritura, conforme se estabelece nos n.ºs. 3 e 4 do artº. 5º.-----

3.- No caso de falta de comparecimento a estes actos (celebração do auto de promessa de compra e venda e da escritura) considerar-se-á igualmente sem efeito a arrematação, revertendo a favor da Câmara, a importância referida nas alíneas a) do n.º. 1 do artº. 5º. no primeiro caso, ou as referidas nas alíneas a) e b) no segundo caso, salvo se for apresentada no prazo de 8 dias, motivo justificativo da falta, aceite pela Câmara.-----

4.- No caso de o arrematante não apresentar o projecto de construção ou não iniciar as obras dentro dos prazos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artº. 8º., respectivamente, a Câmara reserva-se o direito de considerar sem efeito a cessão dos lotes em causa revertendo a seu favor 30% das importâncias já liquidadas pelos arrematantes, para pagamento dos lotes adquiridos.-----

ARTIGO 11º.- OBRIGAÇÕES DOS ADQUIRENTES-----

O adquirente obriga-se a observar os condicionamentos inerentes ao projecto aprovado para a Zona Industrial e às demais disposições que regem e disciplinam o sector da construção civil e construções industriais.-----

ARTIGO 12º.- Tudo o omissão nestas regras será contemplado pelo Regulamento do Projecto da Zona Industrial e pelas disposições legais aplicáveis.-----

ARTIGO 13º.- A posse dos terrenos será em propriedade plena.-----

Para constar e conhecimento de todos em geral, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E eu, *José Pereira da Cunha*, Chefe de Divisão Administrativa o subscrevi.-----

Paços do Concelho do Entroncamento aos 11 dias do mês de Novembro de 1996.-----

José Pereira da Cunha
O Presidente da Câmara Municipal,
José Pereira da Cunha